

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -
EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo n.º 72159464.

O Presidente da 1ª Comissão Processante da Corregedoria/SEJUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, por nomeação, na forma da Lei e, consoante ao que está consignado nos autos do processo administrativo disciplinar em referência e nos Artigos 265 § 1º e 267 da Lei Complementar Estadual Nº 046/94. Promove, por meio do presente edital, a **CITAÇÃO** do servidor público estadual **Sérgio Ricardo dos Reis, n.º funcional 2991349**, para, no prazo de 15(quinze) dias contados a partir da publicação do último edital, apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº 72159464. Nesta oportunidade o referido servidor fica ciente ainda que em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa

e do contraditório, o processo supracitado permanece à sua disposição, nesta 1ª Comissão Processante, sito à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 096, Ed. Aureliano Hoffman, 1º andar, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-002, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e de 13 às 18 horas, podendo ter vistas dos autos e requerer cópias de seus documentos, sendo-lhe assegurado, ainda, o acompanhamento do processo, pessoalmente e por intermédio de procurador. Cientifico por derradeiro que vossa senhoria será considerado **CITADO** a partir da terceira e última publicação deste edital.

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

RODRIGO NUNES BARRETO

**Presidente de Comissão
Processante
Corregedoria/SEJUS
Protocolo 217258**

Portaria nº 256-S, de 25 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o artigo 46 da Lei Nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e

Considerando a necessidade de implementar medidas necessárias à conservação e manutenção das áreas comuns de acesso e uso dos Complexos Penitenciários de Viana e Vila Velha,

RESOLVE:

Portaria nº 195-R, de 23 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o artigo 46 da Lei Nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e **O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 415, de 06 de abril de 2015, e

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; artigo 1º Lei Complementar Nº 233/2002 e artigo 74 da Lei Federal Nº 7.210, de 11/07/1984;

Considerando que as pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais têm direito à assistência à saúde, que lhe é assegurado pelo Estado;

Considerando, todavia, que o conteúdo dos Prontuários Médicos das pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais, na condição de pacientes, é amparado pelo sigilo profissional, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal;

Considerando que o acesso aos Prontuários Médicos é admissível, desde que respeitados os ditames legais e regulamentares do Conselho Federal de Medicina, em especial a Resolução CFM nº 1605/2000;

Considerando as orientações contidas nos pareceres expedidos pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e pela Procuradoria Geral do Estado acerca do assunto, partes integrantes do Processo Administrativo nº 70592136;

Considerando, portanto, a necessidade de regulamentar procedimentos sobre a disponibilização de cópia de Prontuários Médicos de pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos relativos à disponibilização de cópia de Prontuários Médicos de pessoas custodiadas nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica delegado à Gerência de Saúde do Sistema Penal as atribuições para receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de disponibilização de cópia de Prontuários Médicos de que trata esta portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se Prontuário Médico: conjunto de documentos elaborados por profissional médico, amparado por sigilo profissional, no qual são registrados os dados relativos ao paciente, como seu histórico familiar, anamnese, descrição e evolução de sintomas e exames, além das indicações de tratamentos e prescrições.

Art. 1º Instituir, no âmbito da SEJUS/ES, a função de Coordenador Administrativo das Áreas Comuns de Complexo Penitenciário.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a referida função, nos seguintes termos:

Complexo Penitenciário	Servidor
Complexo Penitenciário de Viana	Carlos Roberto Barbosa (titular) Alexandro Fialho da Silva (suplente)
Complexo Penitenciário de Xuri, Vila Velha	Rocio Andrade Pereira Junior (titular) Bruna Vieira Braga (suplente)
Complexo Penitenciário da Glória, Vila Velha	Fabiano Callegario Silva (titular) Marcos Cavalcante de Almeida (suplente)

Art. 3º São atribuições do Coordenador Administrativo das Áreas Comuns de Complexo Penitenciário:

I - diligenciar medidas necessárias para a conservação e manutenção das áreas comuns de acesso e uso dos Complexos Penitenciários, incluindo a elaboração de termos de referência para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços;

II - convocar reuniões com os diretores de unidades prisionais e administrativas (ou com os representantes por eles indicados) localizadas no Complexo, para discutir e deliberar assuntos e/ou repassar orientações para a conservação e manutenção das áreas comuns;

III - representar o Complexo Penitenciário em reuniões e/ou eventos, quando necessário;

IV - outras atividades correlatas eventualmente atribuídas pela chefia imediata.

Art. 4º Os Coordenadores Administrativos de que tratam esta portaria ficarão hierarquicamente vinculados à Subsecretaria de Estado para Assuntos do Sistema Penal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 217839

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Das Hipóteses de Disponibilização**

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça não poderá disponibilizar cópia de Prontuários Médicos, exceto nas seguintes hipóteses:
I - autorização expressa do paciente, observados os parâmetros desta portaria;
II - ordem judicial.

Parágrafo único. A disponibilização de cópia de prontuários médicos de pessoas que já tenham falecido só será realizada mediante ordem judicial.

**Seção II
Dos Parâmetros da Autorização Expressa do Paciente**

Art. 5º A autorização expressa, de que trata o inciso I, do art. 5º, deverá ser realizada nos moldes do **Anexo I** ou **Anexo II** desta portaria, que, minimamente, indicará:

- I - o período abrangido pela autorização de acesso ao prontuário médico do preso paciente;
- II - a identificação e qualificação da pessoa autorizada a ter acesso e, inclusive extrair cópia, do prontuário médico;
- III - a indicação expressa da finalidade da autorização;
- IV - a declaração expressa de que se responsabiliza pela utilização das informações contidas no prontuário médico.

§1º A autorização expressa do preso paciente deverá conter firma reconhecida, nos termos do art. 654, §2º do Código Civil, salvo se tratar-se de autorização conferida ao seu advogado constituído.

§2º Acaso o preso paciente não possua firma reconhecida, deverá ser exigido da pessoa autorizada que assine termo de responsabilidade pela autenticidade da assinatura do preso paciente, providenciando o reconhecimento de sua firma nesse termo.

§3º Caso o preso paciente, ou o autorizado na hipótese anterior, não souber ou não puder assinar, além da aposição da impressão dactiloscópica dele, a autorização em forma particular deverá ser assinada a rogo por duas testemunhas (analogia aos arts. 30, §2º e 221, §1º da Lei Federal nº 6.017/1973 e art. 595 do Código Civil), que deverão ter suas firmas reconhecidas.

§4º No caso de autorização conferida ao advogado constituído do preso paciente, esta deverá ser acompanhada da respectiva procuração, nos termos da Lei nº 8.906/94, sendo que não serão aceitas, para os fins desta portaria, procuração que simplesmente confira poderes de representação do preso perante à SEJUS.

**Seção III
Do Requerimento e Prazo para Disponibilização do Prontuário Médico**

Art. 6º Para fins de disponibilização de Prontuário Médico de preso a que se refere o inciso I, do art. 5º desta Portaria, o interessado deverá protocolar requerimento, nos moldes do **Anexo III**, no qual será juntada a respectiva autorização expressa.

Art. 7º A disponibilização de prontuário médico decorrente de ordem judicial será realizada no prazo consignado pela respectiva autoridade judiciária competente.

Art. 8º A disponibilização de prontuário médico decorrente de autorização expressa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento a que se refere o art. 7º desta Portaria.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Cabe à Gerência de Saúde do Sistema Penal divulgar o teor da presente portaria aos diretores e profissionais médicos que atuam nos estabelecimentos penais.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Subsecretária de Estado para Assuntos do Sistema Penal

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PRESO PACIENTE OU EGRESSO DO SISTEMA PENAL PARA ACESSO A CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO DE SAÚDE

Eu _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____ ou INFOPEN Nº _____, autorizo a Secretaria de Estado da Justiça a fornecer cópia integral do meu prontuário de saúde a minha pessoa referente ao período que estive/estou sob custódia do Estado nas unidades prisionais.

Igualmente, responsabilizo-me pela utilização das informações contidas no prontuário médico.

Esta autorização tem validade no período de: _____ a _____.

_____, _____ de _____ mês, _____ de _____ ano

Assinatura com Firma Reconhecida

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016.

23

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PRESO PACIENTE OU EGRESSO DO SISTEMA PENAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEU PRONTUÁRIO DE SAÚDE A TERCEIROS	
Eu _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, ou INFOPEN Nº _____, autorizo a Secretaria de Estado da Justiça a fornecer cópia integral do meu prontuário de saúde referente ao período que estive/estou sob custódia do Estado nas unidades prisionais ao Sr./Sra. _____, portador da identidade Nº _____, CPF Nº _____.	
Igualmente, responsabilizo-me pela utilização das informações contidas no prontuário médico.	
Esta autorização tem validade no período de: _____ a _____.	
Local, _____ dia, _____ mês, _____ de _____ de _____ ano	
_____ Assinatura com Firma Reconhecida	

ANEXO III

REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO	
DADOS DO PRESO	
NOME DO PRESO PACIENTE:	
FILIAÇÃO:	
UNIDADE PRISIONAL:	
DADOS DO REQUERENTE	
NOME DO REQUERENTE:	
Identidade:	CPF: _____
Grau de parentesco ou de relação com o preso:	<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Irmão <input type="checkbox"/> Advogado OAB Nº _____ <input type="checkbox"/> outros _____
Endereço:	
Telefones de Contato:	
Endereço de e-mail:	
Local, _____ dia, _____ mês, _____ de _____ de _____ ano	
_____ Assinatura com Firma Reconhecida	

Protocolo 217841

PORTARIA Nº. 250 - S, de 17 de fevereiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **67830560**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do estabelecido no Art. 231, Inciso II c/c 232, segunda parte, da Lei Complementar Estadual nº. 046/1994, aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** em desfavor do servidor **THIAGO NORBIM KLEY**, pelo descumprimento ao que dispõe o artigo 220, incisos I e VI e artigo 244, inciso II da 046/94.

Art. 2º - Nos termos do estabelecido no Art. 154 da LCE 046/94, fica assegurado ao servidor o prazo de 30 (trinta) dias, **contados a partir desta publicação**, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Decorrido este prazo sem a manifestação do servidor, serão adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2016.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 217851

PORTARIA Nº. 248- S, de 15 de fevereiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta dos Processos nº. **69330263**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do estabelecido no Art. 231, Inciso I e Art. 232 da Lei Complementar Estadual nº. 046/1994, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor do servidor **HÉLIO MOTA**

DE SOUZA pelo descumprimento ao que dispõe o artigo 220, inciso V da LCE 046/94.

Art. 2º - Nos termos do estabelecido no Art. 154 da LCE 046/94, fica assegurado ao servidor o prazo de 30 (trinta) dias, **contados a partir desta publicação**, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Decorrido este prazo sem a manifestação do servidor, serão adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2016.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 217853

PORTARIA Nº. 251- S, de 15 de fevereiro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta

dos Processos nº. **68925280**,**RESOLVE:**

Art. 1º - Nos termos do estabelecido no Art. 231, Inciso I e Art. 232 da Lei Complementar Estadual nº. 046/1994, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** em desfavor do servidor **JOSÉ FRANCISCO CURITIBA MOURA** pelo descumprimento ao que dispõe o artigo 220, inciso V da LCE 046/94.

Art. 2º - Nos termos do estabelecido no Art. 154 da LCE 046/94, fica assegurado ao servidor o prazo de 30 (trinta) dias, **contados a partir desta publicação**, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 3º - Decorrido este prazo sem a manifestação do servidor, serão adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2016.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 217855